

FAQ – Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR)

Preenchimento e submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos	5
1. [NOVO] o que é o MIRR?	5
2. [NOVO] O que há de novo no MIRR 2015?	5
3. Quem se encontra abrangido pela obrigatoriedade de registo no SIRER?	5
4. [NOVO] A emissão do DUC para pagamento da taxa anual de registo é automática?	6
5. [NOVO] Porque não consigo regularizar a taxa anual de registo no SIRER?	6
6. [NOVO] Posso começar a preencher o MIRR antes de pagar a taxa?	6
7. [NOVO] Tenho de efetuar o pagamento da taxa para submeter o MIRR do ano 2015?	6
8. A que registo se refere a alínea h) do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho?	7
9. O que se entende por número de trabalhadores para efeitos de inscrição registo de dados no SIRER?	8
10. O que se entende por estabelecimento?	8
11. Para efeitos de preenchimento do MIRR, quem detém a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos?	9
12. Para efeitos da inscrição e preenchimento de dados no SIRER o que se entende por “resíduo urbano”? E por “resíduo não urbano”?	9
13. Qual o prazo de inscrição no SIRER após o início da atividade?	10
14. Qual o prazo de registo da informação?	10
15. O que me pode acontecer caso não proceda à inscrição e/ou registo de informação no SIRER?	10
16. [NOVO] Após o encerramento da atividade, continuo a ter obrigação legal de efetuar o registo de resíduos?	10
17. [NOVO] Como selecionar o enquadramento MIRR correto?	10
18. O que devo registar em cada um dos formulários que compõem o MIRR?	13
19. [NOVO] De que se trata o Formulário A? Tenho de preencher este Formulário?	15
20. [NOVO] Não coloco produtos no mercado que se encontram abrangidos pela legislação específica. Tenho de preencher na mesma o formulário A?	17
21. [NOVO] Mas o Formulário A está assinalado como não obrigatório. E se eu não quiser preencher o Formulário A?	17
22. Após o registo de informação nos Formulários MIRR terminei a obrigatoriedade de registo de informação?	17
23. Como posso comprovar que o registo de informação se encontra concluído?	17
24. [NOVO] Como posso aceder aos dados e comprovativos de submissão dos MIRR anteriores a 2012, preenchidos através do SIRAPA?	18
25. Após a submissão do MIRR reparei que a informação registada não se encontra correta. Como alterar a informação?	18
26. Deixei passar o prazo de submissão do MIRR. Posso preencher fora do prazo ou corrigir dados errados?	18
27. [NOVO] O período de submissão do MIRR 2015 vai ser prolongado após 31 de março?	18
28. Durante o ano a que se refere o registo no MIRR os resíduos produzidos não foram encaminhados para um destino adequado. Tenho de declarar estes resíduos?	18

29. O estabelecimento pelo qual sou responsável não teve enquadramento para fazer o registo de resíduos durante o ano a que se refere o registo. Como devo evidenciar esta situação?	19
30. Como devo proceder no âmbito do registo de uma ETAR ou ETA?	19
31. O meu estabelecimento produz pequenas quantidades de resíduos urbanos (menos de 1100 litros por dia), que são colocadas nos ecopontos, ecocentros ou contentores próprios recolhidos pelos serviços municipais. Tenho de registar estes resíduos?	19
32. O meu estabelecimento produz resíduos urbanos perigosos, que entrego em ecocentros ou nas lojas onde compro os produtos novos (exemplo, lâmpadas fluorescentes, pilhas, etc.). Tenho que me registar para preencher o MIRR?	19
33. Existem resíduos cujo registo no SIRER não é obrigatório?	19
34. Ao editar o Formulário B bem como no resumo do MIRR surge o alerta de preenchimento "Quando há recolha de resíduos, a diferença da soma das quantidades armazenada no início do ano e produzida e da quantidade armazenada no fim do ano, deve ser igual à soma das quantidades enviadas em todas as operações do resíduo". Qual a razão desta mensagem?	20
35. O meu estabelecimento é responsável pela recolha e transporte dos resíduos urbanos. Tenho de registar esta informação no MIRR?	20
36. Sou produtor de resíduos e neste momento apenas possuo informação em volume (m3 ou litros). Como efetuar a conversão das unidades para massa (toneladas)?	20
37. Sou responsável por um lagar de azeite. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	20
38. Sou responsável por uma adega. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	21
39. Sou responsável por um estabelecimento de transformação de madeiras. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	21
40. Qual a operação de valorização com que devo registar os resíduos encaminhados para, ou utilizados em, operações de enchimento (nos termos da Decisão da Comissão n.º 2011/7537UE, de 18 de novembro)?	22
41. Estou a participar em campanhas de solidariedade, baseadas em recolhas de resíduos (Casa do GIL/AMI-campanha dos tinteiros, radiografias, etc...), Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	22
42. As instalações que adquiri/arrendei para iniciar/expandir a minha atividade (Estabelecimento) continham resíduos do anterior proprietário que tive que encaminhar para destino autorizado. Tenho que os registar no MIRR do meu Estabelecimento?	22
43. Tenho um equipamento que utiliza óleo/solvente em circuito fechado. Tenho que registar o óleo/solvente circulado neste circuito fechado como resíduo produzido?	22
44. Os resíduos produzidos no meu Estabelecimento são armazenados preliminarmente noutro Estabelecimento da mesma Organização. Como faço o registo no MIRR?	23
45. Qual o enquadramento a dar aos Estabelecimentos que efetuam o reenchimento de tinteiros usados ou reenchimento de <i>tonners</i> usados?	23
46. [NOVO] Sou responsável pelo movimento transfronteiriço de resíduos não sujeitos a notificação (" <i>lista verde</i> ") com origem em Portugal (" <i>saídas</i> "). Tenho de preencher o Formulário EB2 do MIRR com os movimentos de resíduos que já registei ao longo do ano no SILiAmb?	24
47. [NOVO] Quem tem de preencher o Formulário EB2 do MIRR?	24
48. [NOVO] Sou responsável por transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação (" <i>lista laranja</i> "). Porque não consigo escolher o enquadramento e preencher o formulário EB1?	24
49. [NOVO] Os subprodutos animais devem ser declarados no MIRR?	24
50. [NOVO] Devo registar as lamas de fossas sépticas no MIRR?	25
Resíduos abrangidos por legislação específica	25
Veículos	25
51. [NOVO] O meu estabelecimento é um centro de receção de veículos em fim de vida e não efetua operações de desmantelamento. Como devo proceder para registar informação no MIRR?	25

52. [NOVO] O meu estabelecimento é um operador de desmantelamento de veículo em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR?	26
Equipamentos elétricos e eletrónicos	26
53. O estabelecimento pelo qual sou responsável fornece comercialmente equipamentos elétricos e eletrónicos a utilizadores, ou seja, sou um distribuidor de equipamentos elétricos e eletrónicos. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	26
54. O meu estabelecimento possui um ponto de recolha de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida integrado num sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos, cuja recolha é assegurada pela Entidade Gestora. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?.....	27
55. O meu estabelecimento está a participar num projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	27
56. O meu estabelecimento é um centro de receção de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR?	27
57. O meu estabelecimento é um operador de desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR. Existe alguma obrigação legal de declaração de determinados componentes de equipamentos elétricos e eletrónicos no MIRR?	27
58. O meu estabelecimento efetua a recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos junto de outro estabelecimento que aderiu a um projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado. Como devo proceder para registar a informação no MIRR?	28
Pilhas e acumuladores	29
59. O estabelecimento pelo qual sou responsável fornece comercialmente pilhas e acumuladores a utilizadores, ou seja, sou um distribuidor de pilhas e acumuladores. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	29
60. O meu estabelecimento possui um ponto de recolha de pilhas e acumuladores integrado num sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos, cuja recolha é assegurada pela Entidade Gestora. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	29
61. O meu estabelecimento está a participar num projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	30
62. O meu estabelecimento efetua a recolha de resíduos de pilhas e acumuladores junto de outro estabelecimento que aderiu a um projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado. Como devo proceder para registar a informação no MIRR?	30
Pneus	30
63. O estabelecimento comercial/ponto de venda que possuo entrega ao distribuidor os pneus usados à troca de pneus novos. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	30
64. O meu estabelecimento é um centro de recolha/ponto de recolha de pneus usados integrado na respetiva entidade gestora. Como devo proceder para registar informação respeitante a pneus usados no MIRR?	31
Embalagens	31
65. Sou responsável pela primeira colocação no mercado de embalagens não reutilizáveis de matérias-primas e de produtos embalados utilizados exclusivamente para consumo próprio nas minhas instalações e objeto de um circuito fechado no seu processo de utilização. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	31
66. Em que formulário do SIRAPA devo declarar as embalagens não reutilizáveis de matérias-primas e de produtos embalados utilizados exclusivamente para consumo próprio nas minhas instalações e objeto de um circuito fechado no seu processo de utilização?	32
67. [NOVO] Os estabelecimentos que produzam resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos têm obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?	32
68. [NOVO] Os estabelecimentos que vendem produtos fitofarmacêuticos têm de se inscrever no SIRER para registar dados sobre os resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos que lhes são entregues?	32

Resíduos de construção e demolição.....33

69. No caso de existirem vários produtores de resíduos na mesma obra, a quem cabe a responsabilidade de registo no SIRER? 33
70. O meu estabelecimento possui várias obras de carácter temporário. Terei de efetuar a inscrição e registo de dados no SIRER para todas as obras? 33
71. Recebo na minha obra resíduos provenientes de outra obra. Como os registo? 33
72. Os resíduos valorizados na obra e posteriormente encaminhados para um destino adequado como se registam? 33
73. [NOVO] Onde posso consultar mais informação sobre o preenchimento de RCD do MIRR?..... 34

Óleos Alimentares Usados.....34

74. Quais os formulários que devo preencher no âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2009 relativo aos óleos alimentares usados? 34
75. Quem reporta a informação prevista no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 267/2009 no caso de um município ter transmitido a responsabilidade pela gestão dos óleos alimentares usados? E no caso de ser o próprio município a fazer a gestão destes resíduos?..... 34
76. Uma empresa produtora de óleos alimentares também está sujeita a inscrição e registo de dados no SIRER ou basta preencher o formulário específico disponibilizado na página da APA? 34
77. Uma empresa do sector industrial que produza óleos alimentares usados mas que estes não resultem do seu processo produtivo também tem de preencher o formulário específico disponibilizado na página da APA? 35
78. Quando é transmitida a responsabilidade pela gestão dos OAU do município para um operador de gestão licenciado, como deve ser preenchido o formulário C1 do MIRR? 35

Preenchimento e submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos

1. [NOVO] o que é o MIRR?

O Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) corresponde ao registo de dados que se encontra previsto no Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual (RGGR), constituído pela informação prevista no Artigo 49.º do mesmo diploma.

Os dados a registar no MIRR, definidos de acordo com o enquadramento MIRR selecionado, incluem (i) as origens discriminadas dos resíduos, (ii) a quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos, (iii) a identificação das operações efetuadas e (iv) a identificação dos transportadores.

O acesso ao MIRR faz-se através da plataforma SILiAmb, e a submissão deve ser feita impreterivelmente até 31 de março de cada ano.

2. [NOVO] O que há de novo no MIRR 2015?

Efetuaram-se alterações pouco significativas ao modo de preenchimento do MIRR na Plataforma SILiAmb, relacionadas com a obrigatoriedade de preenchimento dos Formulários A e EB2, bem como a eliminação do Formulário EB1. Poderá consultar mais detalhes sobre estas alterações de pormenor nas FAQ 19, 20, 21, 46, 47 e 48.

Alterações mais profundas respeitam ao modo de pagamento da taxa de registo anual no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), resultante da entrada em vigor da Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, que aprovou o novo Regulamento de Funcionamento do SIRER.

Desta forma, o pagamento da taxa deixou de ser feito anualmente no mês de aniversário da inscrição no SIRER, e está agora associada à submissão do MIRR de cada ano. Poderá consultar mais detalhes nas FAQ 4, 5, 6 e 7.

3. Quem se encontra abrangido pela obrigatoriedade de registo no SIRER?

De acordo com o previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, encontram-se sujeitos a inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER):

- a) as pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;*
- b) as pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos;*
- c) as pessoas singulares ou coletivas que procedam ao tratamento de resíduos a título profissional;*
- d) as pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional;*
- e) as entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos urbanos;*
- f) as entidades responsáveis pela gestão de sistemas individuais ou integrados de fluxos específicos de resíduos;*
- g) os operadores que atuam no mercado de resíduos, designadamente, como corretores ou comerciantes;*
- h) os produtores de produtos sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos.*

Se se encontrar abrangido pelos critérios previstos nas alíneas a), b), c), d) e g) do referido artigo, então deverá registar informação no Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR).

Se se encontrar abrangido pelo critério previsto na alínea e) do referido artigo, então deverá registar informação no Mapa de Registo de Resíduos Urbanos (MRRU).

Se se encontrar abrangido pelo critério previsto na alínea f) do referido artigo, então deverá registar informação nos Formulários das Entidades Gestoras.

4. [NOVO] A emissão do DUC para pagamento da taxa anual de registo é automática?

Não. É necessário acionar manualmente o botão [regularizar taxa SIRER]. Para esse efeito terá de aceder à área Estabelecimentos do menu lateral de navegação, selecionar na lista o Estabelecimento pretendido e aceder ao separador Pagamentos.

5. [NOVO] Porque não consigo regularizar a taxa anual de registo no SIRER?

Só é possível regularizar a taxa anual de registo no SIRER se o Estabelecimento possuir um enquadramento que esteja sujeito a essa taxa. Além disso, note que:

- O DUC tem de ser emitido manualmente após definir que o Estabelecimento possui o enquadramento MIRR para o ano do registo;
- O DUC só é emitido se a Organização a que o Estabelecimento pertence possuir todos os dados de perfil devidamente preenchidos, nomeadamente no que se refere à morada, código postal, localidade e Concelho. Os Representantes de Organizações que possuem algum destes dados em falta foram já notificados para procederem à atualização desses dados;

6. [NOVO] Posso começar a preencher o MIRR antes de pagar a taxa?

O preenchimento do MIRR pode ser iniciado após a emissão do DUC.

No entanto, o MIRR só pode ser submetido quando o DUC passa ao estado Pago. Tendo em consideração o tempo necessário à troca de informação entre a APA, I.P. e o IGCP recomenda-se que este procedimento não seja efetuado nos últimos dias do prazo

7. [NOVO] Tenho de efetuar o pagamento da taxa para submeter o MIRR do ano 2015?

As recentes alterações introduzidas por força do Artigo 12.º do novo Regulamento de Funcionamento do SIRER (Anexo à Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro) determinam que a taxa anual de registo no SIRER passa a ser efetuada anualmente antes da submissão do MIRR. A taxa fica agora associada a um ano de registo MIRR, pelo que os DUC emitidos anteriormente foram associados a anos MIRR.

O ano de 2016, ano em que se submete o MIRR relativo ao ano de 2015, é o ano de transição para o pleno vigor das novas regras de acordo com o seguinte:

- a) Estabelecimentos que tenham efetuado a emissão do último DUC entre 01-01-2015 e 31-03-2015, e esse DUC tenha sido pago: o DUC ficou associado ao ano de registo MIRR 2014, sendo necessário efetuar o pagamento de nova taxa para poder submeter o MIRR 2015;
- b) Estabelecimentos que tenham efetuado a emissão do último DUC entre 01-04-2015 e 30-09-2015, e esse DUC tenha sido pago: o DUC ficou associado ao ano de registo MIRR 2015, não sendo necessário efetuar novo pagamento da taxa para poder submeter o MIRR 2015;

- c) Não houve emissão de novos DUC a partir de 01-10-2015 (e até 31-10-2015), pelo que os Estabelecimentos que necessitassem de renovar a taxa SIRER nesse período só o poderão fazer no início na campanha MIRR 2015.

Significa então que só os novos Estabelecimentos e os Estabelecimentos identificados na alínea a) anterior necessitam de emitir um DUC para regularizar a taxa anual de registo no SIRER de modo a poder submeter o MIRR do ano 2015. Incluem-se também os estabelecimentos que tenham emitido um DUC entre 01-04-2015 e 30-09-2015 mas não procederam ao seu pagamento.

8. A que registo se refere a alínea h) do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho?

O n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e em particular a alínea h), prevê a declaração de informação dos produtores de produtos sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos, estabelecendo no n.º 2 do artigo 49.º a informação objeto de registo.

De acordo com a legislação atualmente em vigor na vertente de fluxos específicos de resíduos, apenas é obrigatório o registo de produtores de produtos para equipamentos elétricos e eletrónicos e pilhas e acumuladores (Decisão da Comissão 2009/603/CE, de 5 de agosto, Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, com a redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e pelos Decretos-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e o n.º 230/2004, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 174/2005, de 25 de outubro, e n.º 132/2010, de 17 de dezembro).

Neste enquadramento, apenas os produtores que coloquem estes produtos no mercado nacional, são obrigados a proceder ao registo do tipo e quantidade de produtos colocados no mercado, bem como a identificar o sistema de gestão por que tenham optado em relação a cada produto.

Atualmente esse registo é efetuado junto de entidades de registo licenciadas, existindo quatro sistemas constituídos para o efeito:

Equipamentos elétricos e eletrónicos:

- ANREEE – Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Elétricos e eletrónicos.

Pilhas e acumuladores:

- ANREEE – Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos;
- ECOPIHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda;
- VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.

Contudo, encontra-se estabelecido na legislação em vigor designadamente, no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, que a Autoridade Nacional de Resíduos (APA) deve assegurar a função de entidade de registo, alargando-se assim, a valência do SIRER em matéria de registo o qual passará a suportar também informação relativa a produtos colocados no mercado no âmbito dos fluxos específicos de resíduos. Atualmente, esta funcionalidade não está ainda operacional. Será oportunamente divulgada informação detalhada sobre o modo de funcionamento deste registo quando da sua disponibilização.

De referir ainda que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º (Disposição transitória) do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, as licenças atribuídas às entidades de registo no âmbito do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 132/2010, de 17 de dezembro, e n.º 6/2009, de 6 de

janeiro, mantêm-se em vigor até à entrada em funcionamento do registo efetuado na plataforma eletrónica a disponibilizar pela APA I.P. nos termos do disposto no artigo 45.º.

Referir no entanto que, este registo não substitui as obrigações de comunicação de informação, dos produtores que colocam produtos no mercado nacional, à(s) entidade(s) gestora(s) a que tenham aderido visando a transferência da responsabilidade pela gestão dos resíduos que os produtos venham a gerar, devendo ser garantidas todas as obrigações no contexto das declarações periódicas neste âmbito.

9. O que se entende por número de trabalhadores para efeitos de inscrição registo de dados no SIRER?

Entende-se por número de trabalhadores o número total de trabalhadores do estabelecimento.

Considera-se que se encontram envolvidos todos os trabalhadores que, independentemente do vínculo jurídico ao empregador (designadamente em regime de prestação de serviços), concorram para a produção de resíduos inerentes à atividade do estabelecimento, sem prejuízo da eventual responsabilidade por parte do prestador de serviços pela gestão dos resíduos produzidos por conta da empresa contratante.

Exemplos:

- Estabelecimento com 7 trabalhadores pertencentes aos quadros da Entidade -> 7 trabalhadores
- Estabelecimento com 7 trabalhadores pertencentes aos quadros da Entidade e 4 trabalhadores em regime de prestação de serviços, em que os resíduos são da responsabilidade do contratante -> 11 trabalhadores
- Estabelecimento com 7 trabalhadores pertencentes aos quadros da Entidade e 4 trabalhadores em regime de prestação de serviços, em que os resíduos são da responsabilidade do contratado -> 7 trabalhadores

Nos estabelecimentos que apenas têm atividade sazonal e/ou em que o número de trabalhadores é variável deve ser efetuada uma média em relação aos meses de laboração. Por exemplo:

- Estabelecimento que labora durante 3 meses com 20 trabalhadores -> 20 trabalhadores (20 trabalhadores x 3 meses / 3 meses = 20 trabalhadores)
- Estabelecimento que labora 11 meses, dos quais 8 meses com 5 trabalhadores e 3 meses com 15 trabalhadores -> 8 trabalhadores (5 trabalhadores x 8 meses + 15 trabalhadores x 3 meses) / 11 meses = 7,7 trabalhadores)

10. O que se entende por estabelecimento?

Entende-se por estabelecimento a entidade ou parte de uma entidade (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, estaleiro, hospital, consultório, etc.) situada num local topograficamente identificado, no qual ou a partir do qual se exerça uma atividade económica.

Esclarece-se que se pretende a inscrição individual de cada estabelecimento abrangido pela obrigatoriedade de declaração de informação nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para a identificação e caracterização de todos os estabelecimentos que lidam com resíduos, sendo importante preservar a informação desta produção e gestão por origem, designadamente ao nível do Concelho.

11. Para efeitos de preenchimento do MIRR, quem detém a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos?

O regime contratual existente entre dois ou mais estabelecimentos deverá ser analisado para averiguar quem detém a responsabilidade dos resíduos produzidos, ou seja, a quem compete a gestão dos mesmos. O registo no Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) deverá ser efetuado pela entidade responsável pela gestão dos resíduos. Referir que se considera como responsável quem desenvolve a atividade produtora de resíduos, a menos que esta responsabilidade seja transferida contratualmente para terceiros.

Assim, se uma entidade (A) contrata outra entidade (B) para efetuar serviços -> o produtor dos resíduos resultantes desses serviços será a entidade (B). Contudo, no âmbito do contrato de prestação de serviços entre a entidade (A) e a entidade (B), poderá ser definido que a responsabilidade pela gestão dos resíduos resultantes desses serviços pertence à entidade (A).

12. Para efeitos da inscrição e preenchimento de dados no SIRER o que se entende por “resíduo urbano”? E por “resíduo não urbano”?

Resíduo urbano (RU) é o resíduo proveniente de habitações bem como outro que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações -> alínea mm) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

No Portal da APA, I.P., em www.apambiente.pt seguindo as ligações Políticas > Resíduos > Gestão de Resíduos Urbanos (<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=933>), clarifica-se que a definição de RU inclui os resíduos produzidos por:

- Agregados familiares (resíduos domésticos)
- Pequenos produtores de resíduos semelhantes (produção diária inferior a 1.100 l)
- Grandes produtores de resíduos semelhantes (produção diária igual ou superior a 1.100 l)

Em termos da classificação na Lista Europeia de Resíduos (LER), consideram-se como RU os seguintes:

- Classificados no Capítulo 20 da LER (Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente);
- Resíduos do subcapítulo 15 01 da LER (Resíduos de embalagens/ Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)), desde que sejam provenientes dos agregados familiares (resíduos domésticos) ou semelhantes a estes, provenientes dos sectores dos serviços, indústria ou estabelecimentos comerciais.
- Inclui os fluxos de resíduos abrangidos por legislação específica:
 - Resíduos de embalagens (ERE) (incluem todos os resíduos classificados na LER 15 01)
 - Pilhas portáteis (LER 200133 e 200134*)
 - Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) (LER 200121*, 200123*, 200135 e 200136*)
 - Óleos alimentares usados (OAU) (LER 200125).

Por outro lado, os resíduos não urbanos (RNU) são todos aqueles que não se enquadram no conceito exposto. Por exemplo, os veículos em fim de vida (VfV), os óleos usados (OU), os pneus usados, as baterias e os resíduos de construção e demolição (RCD) não apresentam enquadramento nos resíduos urbanos.

13. Qual o prazo de inscrição no SIRER após o início da atividade?

De acordo com o n.º 1, do artigo 49.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, a inscrição no SIRER através do SIRAPA, deve ser efetuada no prazo de um mês após o início da atividade ou do funcionamento da instalação ou do estabelecimento.

14. Qual o prazo de registo da informação?

De acordo com o artigo 49.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, o prazo para:

- o registo de informação no Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) termina a 31 de março do ano seguinte ao do ano a reportar;
- o registo de informação no Mapa de Registo de Resíduos Urbanos (MRRU), efetuado pelos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos, é até ao termo do mês seguinte daquele a que respeitam os dados, sendo este Mapa submetido numa base mensal.
- o registo de informação no Formulários das Entidades Gestoras termina a 31 de março do ano seguinte àquele a que a informação respeita.

15. O que me pode acontecer caso não proceda à inscrição e/ou registo de informação no SIRER?

O incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados constitui uma violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, e, portanto, uma contraordenação grave, nos termos da alínea r), do n.º 2, do artigo 67.º do referido Decreto-Lei. Ainda, de acordo com as alíneas e) e g), do n.º 3, do artigo 67.º do mesmo Decreto-Lei constitui contraordenação ambiental leve, o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º e o incumprimento dos prazos de inscrição e registo nos termos do n.º 1, do artigo 49.º-B.

16. [NOVO] Após o encerramento da atividade, continuo a ter obrigação legal de efetuar o registo de resíduos?

Os estabelecimentos que encerraram atividade mantêm as obrigações legais a que estavam sujeitos até ao momento do encerramento, onde se inclui, se aplicável (*vide* FAQ 3), o preenchimento e submissão do MIRR. Para este efeito, o MIRR do ano em causa ficará imediatamente disponível para preenchimento na sequência da resolução do pedido de inativação do Estabelecimento efetuado via Plataforma SILiAmb. Note que será necessário proceder à regularização da taxa anual de registo para submeter o MIRR do ano em causa (*vide* FAQ 7).

17. [NOVO] Como selecionar o enquadramento MIRR correto?

No âmbito dos enquadramentos MIRR, entende-se por cada Perfil o seguinte:

- Produtor de resíduos – qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja atividade produza resíduos. Corresponde aos Estabelecimentos abrangidos pelas alíneas a) e/ou b) do n.º 1 do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006:
 - a) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos;

b) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos.

Resíduos são quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, sendo um Produtor de resíduos qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos – alíneas z) e ee) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006.

Deste forma, este enquadramento não se aplica às situações que a entidade efetua a reutilização de resíduos (qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos), reincorporação de produtos/materiais no processo produtivo, subprodutos, fim de estatuto de resíduo, ou qualquer outra situação prevista nas exclusões de aplicação do Decreto-Lei n.º 178/2006 definidas no n.º 2 e n.º 3 do seu Artigo 2.º.

- Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos) – Pessoa singular ou coletiva que proceda a título profissional à recolha, ao transporte e à valorização ou à eliminação finais de resíduos. Corresponde aos Estabelecimentos abrangidos pela alínea c) do n.º 1 do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006:

c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao tratamento de resíduos a título profissional;

Tratamento de resíduos é qualquer operação de valorização ou eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação, e as atividades económicas referidas no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006.

Valorização é qualquer operação, nomeadamente as constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia, quanto a eliminação é definida como qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou energia.

O processamento final dos resíduos entende-se como a realização de operações finais de valorização ou eliminação de resíduos, isto é, quando se procede ao destino final dos resíduos.

Este perfil deve ser selecionado pelos Estabelecimentos que recebem resíduos (incluindo valorização interna) nas suas instalações, e estes não voltam a sair enquanto resíduos. Portanto, os resíduos são recebidos são eliminados, utilizados num processo produtivo ou transformados em novos produtos. Exemplos: incineração, deposição direta em aterro, reciclagem, fim de estatuto de resíduo, britagem e incorporação de RCD em obra, processamento de RCD em conformidade com Especificações Técnicas do LNEC.

O tratamento de resíduos a título profissional significa que a entidade efetua a atividade de tratamento de resíduos regularmente, isto é, nos termos previstos na lei. Inclui as operações sujeitas a licenciamento e as operações isentas de licenciamento previstas no n.º 4 e n.º 5 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 (ex. valorização interna de resíduos).

- Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos) – Pessoa singular ou coletiva que proceda a título profissional à recolha, ao transporte e a operações intermédias de

valorização ou eliminação de resíduos. Corresponde aos Estabelecimentos abrangidos pela alínea c) do n.º 1 do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006:

c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao tratamento de resíduos a título profissional;

O processamento intermédio dos resíduos entende-se a realização de operações de preparação prévia à valorização ou eliminação, incluindo a triagem e a armazenagem. Exemplos: tipicamente, entidades que efetuam operações D13, D14, D15, R12, R13; tratamento prévio à deposição em aterro ou encaminhamento para outro destino autorizado; resíduos valorizados em obra e posteriormente encaminhados para outro destino autorizado; pontos de recolha de pneus usados; centros de receção ou desmantelamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) ou veículos em fim de vida (VFV).

Armazenagem é a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15, e a triagem é o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento.

Este enquadramento não é adequado às situações que os resíduos são simplesmente armazenados temporariamente antes da realização de uma operação de tratamento no próprio Estabelecimento.

Pelo contrário, deverá ser escolhido quando o Estabelecimento recebe resíduos para efetuar uma operação de armazenagem ou tratamento intermédio, e posteriormente são encaminhados enquanto resíduos para outro destino autorizado.

- Transportador de resíduos – qualquer pessoa singular ou coletiva que efetue o transporte de resíduos por conta de outrem. Corresponde aos Estabelecimentos abrangidos pela alínea d) do n.º 1 do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006:

d) As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional;

O transporte de resíduos, dentro do território nacional, pode ser efetuado pelo produtor de resíduos, pelo destinatário de resíduos devidamente legalizado, e pelas empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem (Artigo 2.º da Portaria n.º 335/97, de 16 de maio).

No entanto, para efeitos de definição do enquadramento da obrigação de inscrição e registo de dados enquanto Transportador de resíduos, apenas se consideram as pessoas singulares ou coletivas que efetuem o transporte de resíduos por conta de outrem. Exclui-se assim do âmbito de registo o transporte de resíduos efetuado pelo próprio produtor ou pelo destinatário dos mesmos, bem como a recolha e transporte de resíduos urbanos, sob tutela e superintendência de um sistema de gestão de resíduos urbanos.

- Corretor / Comerciante de Resíduos – corresponde aos Estabelecimentos abrangidos pela alínea g) do n.º 1 do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006:

g) Os operadores que atuam no mercado de resíduos, designadamente, como corretores ou comerciantes;

Comerciante de resíduos é qualquer pessoa, singular ou coletiva, que intervenha a título principal na compra e subsequente venda de resíduos mesmo que não tome a posse física dos mesmos. Corretor de resíduos é qualquer empresa que organize a valorização ou eliminação de resíduos por conta de outrem mesmo que não tome a posse física dos mesmos.

Este enquadramento só deverá ser selecionado quando existam transações de resíduos que ainda não estejam evidenciadas no Formulário C1 e/ou C2, associadas ao enquadramento de Operador de gestão de resíduos.

- Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação – este enquadramento já não se encontra disponível para seleção,
- Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação – Este enquadramento deve ser selecionado para registo de dados de transferências de resíduos “lista verde” (transferências de resíduos não sujeitas a procedimento de notificação e consentimento prévios) com destino a Portugal (“entradas”) pelo estabelecimento destinatário dos resíduos.

Assim, este enquadramento surge sempre em simultâneo com outro enquadramento MIRR, conforme aplicável: Operador de gestão de resíduos (processamento final ou intermédio de resíduos).

Cada estabelecimento deverá selecionar o(s) Perfil(is) que lhe(s) for(em) aplicável(eis).

A definição do enquadramento MIRR é efetuada anualmente, quando do seu preenchimento, acedendo ao separador “Formulários MIRR” -> Seleção do estabelecimento pretendido -> “Estabelecimento” – Enquadramento MIRR -> Gravar.

18. O que devo registar em cada um dos formulários que compõem o MIRR?

Os vários formulários que compõem o MIRR foram concebidos de modo a integrar tipos de informação diferente. Assim:

- No Formulário B deve ser declarada a informação relativa a todos os resíduos produzidos no estabelecimento respetivos transportadores e destinatários (incluindo os destinatários estrangeiros). Se o estabelecimento assume o Perfil MIRR de “Produtor de resíduos” por produzir resíduos perigosos, tem de declarar todos os resíduos que nele sejam produzidos e não apenas a parcela respeitante aos perigosos.

De igual forma, têm de ser considerados todos os resíduos produzidos e não apenas aqueles que tenham sido recolhidos ou entregues a um operador de gestão de resíduos. Nas situações em que apesar de ter ocorrido produção de resíduo este não foi sujeito a tratamento e permaneceu armazenado, o campo relativo a “houve recolha de resíduos” não deverá ser assinalado.

Assim, são exemplos de resíduos produzidos no estabelecimento e que deverão ser declarados, os resíduos urbanos, industriais, agrícolas, de construção e demolição, ou hospitalares. No entanto, e no que respeita ao registo dos resíduos urbanos, excluem-se os resíduos urbanos cuja responsabilidade pela gestão esteja a cargo dos municípios (produção diária inferior a 1100 litros e recolhidos ou entregues no âmbito de sistemas de gestão de resíduos urbanos).

Nas situações em que haja prestação de serviços por uma entidade nas instalações pertencentes a outra entidade, deverá ser verificado o regime contratual entre ambas no sentido de verificar a quem cabe a responsabilidade pela gestão dos resíduos produzidos no âmbito desse contrato. Em caso de omissão, e atendendo à definição de produtor de resíduos, a responsabilidade pela gestão (e respetivo registo) caberá à entidade que presta os serviços.

Quando os resíduos produzidos são tratados no próprio estabelecimento (em operações sujeitas ou não sujeitas a licenciamento), devem igualmente ser alvo de registo neste formulário. Para tal, e mesmo não existindo um efetivo transporte desses resíduos, quer o destinatário quer o transportador deverão ser o próprio estabelecimento.

Não se encontram no âmbito de registo neste formulário os resíduos que foram reutilizados, os que foram reincorporados no processo produtivo, os subprodutos, e os resíduos para os quais não seja aplicável o Decreto-Lei n.º 178/2006 (n.º 2 e n.º 3 do Artigo 2.º).

- No Formulário C1 devem ser declarados todos os resíduos rececionados no estabelecimento e operações de valorização ou eliminação efetuadas (entrada de resíduos no estabelecimento), indicando também as quantidades que se encontravam armazenadas no início e no final do ano. Para cada resíduo devem ser identificados os respetivos produtores e transportadores.

O registo inclui as operações de tratamento sujeitas a licenciamento e também as operações isentas de licenciamento (por exemplo, a valorização interna de resíduos).

As pessoas singulares ou coletivas que procedam a operações de valorização, nos termos da alínea qq) do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 178/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, ou eliminação de resíduos (não inclui as operações de armazenagem) a nível profissional devem preencher com o código das operações finais.

Neste caso, os códigos associados às operações de tratamento de armazenagem apenas devem ser utilizados nas situações em que existam resíduos que sejam encaminhados para outro estabelecimento e nesta situação o Formulário C2 deve ser igualmente preenchido (será necessário escolher o enquadramento Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)). Ou seja, para o armazenamento temporário de resíduos antes do seu tratamento no próprio estabelecimento não deverão ser utilizados os códigos R13 ou D15. Em vez disso, a quantidade de resíduos recebidos e que não tenham sido tratados no ano do registo (ou transitaram do ano anterior) deverá ser evidenciada nos campos relativos às quantidades armazenadas.

As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao tratamento de resíduos a nível profissional exclusivamente de armazenagem (R13 ou D15) devem preencher os formulários com os respetivos códigos de armazenagem e nesta situação o Formulário C2 deve ser igualmente preenchido (será necessário escolher o enquadramento Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)).

As pessoas singulares ou coletivas que procedam ao tratamento de resíduos a nível profissional exclusivamente de operações intermédias (por exemplo R12) devem preencher os formulários com os respetivos códigos de operações e nesta situação o Formulário C2 deve ser igualmente preenchido.

Para o registo do tratamento de resíduos que tenham sido produzidos no próprio Estabelecimento, este deverá ser identificado como produtor e transportador (apesar de não ter ocorrido um efetivo transporte de resíduo).

- No Formulário C2 devem ser declarados todos os resíduos resultantes de uma operação de tratamento de armazenagem ou resultantes da preparação prévia à valorização ou eliminação efetuada no estabelecimento e que posteriormente são encaminhados para um destino adequado, tendo apenas que ser preenchido nestes casos. Ou seja, deverá ser registada a saída de resíduos do Estabelecimento para outro destino autorizado ou a operação final de tratamento realizada no próprio Estabelecimento (exemplo: deposição em aterro após pré-tratamento),

Assim, se os resíduos rececionados no estabelecimento foram sujeitos a uma operação de valorização ou eliminação nos termos da alínea qq) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, ou eliminação, e não forem encaminhados para outros destinos não é necessária a seleção do enquadramento Operador de Gestão de Resíduos (existe processamento de resíduos) e, consequentemente, o preenchimento do Formulário C2.

No entanto, se os resíduos rececionados forem objeto de uma operação de tratamento de armazenagem ou a uma operação intermédia (por exemplo R13, R12 ou D15), deve ser indicado no Formulário C2 o destino final dado aos resíduos declarados, no âmbito do Formulário C1.

Caso os resíduos rececionados no estabelecimento tenham sofrido uma operação de valorização ou eliminação, tendo os mesmos ficado armazenados para posterior encaminhamento, os campos referentes às quantidades armazenadas no início e no fim do ano devem ser preenchidos em conformidade. No caso de ter ocorrido recolha desse resíduo durante o ano a que se refere o registo, deverá ainda preencher os campos associados aos Destinatários e aos Transportadores.

Nas situações em que o encaminhamento para destino final é o mesmo estabelecimento, a informação a constar no campo destinatário e transportador será o próprio estabelecimento (por exemplo, a deposição em aterro após a realização de uma operação de pré-tratamento no próprio estabelecimento). Note-se que o simples armazenamento de resíduos prévio ao tratamento no próprio estabelecimento não se considera como uma operação intermédia ou de pré-tratamento.

A classificação dos resíduos à entrada do Estabelecimento (registo no Formulário C1) e à saída do Estabelecimento (registo no Formulário C2) poderá manter-se ou alterar-se, dividir-se ou agregar-se, conforme a operação que tiver sido efetuada. Por exemplo: (i) o código LER mantém-se para os Estabelecimentos com a atividade de centro de receção de pneus, VFV ou REEE; (ii) o código LER dos VFV divide-se nos códigos LER dos materiais dos seus vários componentes para os Estabelecimentos que efetuam o desmantelamento de VFV; (iii) os códigos LER de metais de várias origens (capítulo 12, 16, 17) agregam-se num ou mais códigos LER do capítulo 19 para os Estabelecimentos que efetuam a valorização de resíduos metálicos.

- No Formulário D1 devem ser declarados os resíduos transportados em território nacional, bem como os movimentos de resíduos de ou para o estrangeiro. Apenas devem ser registados os movimentos associados à atividade de transporte de resíduos por conta de outrem, não estando contemplados os resíduos transportados pelo próprio produtor ou pelo destinatário dos mesmos pelo que apenas é preenchido por quem se enquadrar no Perfil MIRR “Transportador de resíduos”.

Para cada resíduo transportado devem ser identificadas as quantidades transportadas de cada origem (Produtor/Detentor) e respetivo(s) destinatário(s).

- O Formulário D2 deve ser preenchido pelos agentes que atuam enquanto comerciantes ou corretores no mercado de resíduos dentro do território nacional ou envolvendo também um país terceiro.

Assim, devem ser declarados todos os resíduos transacionados na qualidade de corretor ou comerciante, identificando as origens, os destinos e as quantidades associadas. No entanto, não deverão ser repetidos os movimentos que já tenham sido registados anteriormente nos Formulários C1 ou C2 (no caso de Estabelecimentos que acumulem o Enquadramento de Operador de gestão de resíduos).

19. [NOVO] De que se trata o Formulário A? Tenho de preencher este Formulário?

No Formulário A deve ser declarada a informação relativa a produtos colocados no mercado pelo estabelecimento que se encontrem abrangidos por legislação específica. Os produtos abrangidos por legislação específica são os seguintes:

- Embalagens;
- Óleos minerais;
- Pilhas e acumuladores;

- Equipamento elétrico e eletrónico;
- Veículos;
- Pneus.

Neste sentido devem preencher o formulário A os estabelecimentos que se enquadrem numa ou mais das situações a seguir elencadas:

- Aquele que, a título profissional, embale ou faça embalar os seus produtos e que é responsável pela sua colocação no mercado [para mais informação sugere-se a consulta a <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=276>];
- Aquele que i. Produz e coloca no mercado nacionais óleos novos sob a sua própria marca; ii. Revende no mercado nacional, sob a sua própria marca, óleos novos produzidos por outros fornecedores; iii. Importa e coloca no mercado nacional, óleos para venda ou consumo; iv. Coloca no mercado nacional óleos novos ou equipamentos que o contenham com carácter profissional [para mais informação sugere-se a consulta a <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=275>];
- Qualquer pessoa singular ou coletiva que coloque, no âmbito da sua atividade profissional, pela primeira vez no mercado nacional, pilhas ou acumuladores, incluindo os incorporados em aparelhos ou veículos, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a venda através da comunicação à distância [para mais informação sugere-se a consulta a <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=281>];
- Qualquer pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a venda efetuada por comunicação à distância nos termos do Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 57/2008, de 26 de março, 82/2008 de 20 de maio, 317/2009, de 30 de outubro, e 24/2014, de 14 de fevereiro, ou de afetação a uso próprio, não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes: i) Esteja estabelecida no território nacional e fabrique EEE sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar EEE e os comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal; ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, em Portugal, sob nome ou marca próprios, de equipamentos produzidos por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no equipamento, conforme se prevê na subalínea anterior; iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado EEE provenientes de um país terceiro ou de outro país da União Europeia; iv) Proceda à venda de EEE, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal e esteja estabelecida noutro país da União Europeia ou num país terceiro [para mais informação sugere-se a consulta a <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=290>];
- Os fabricantes ou importadores de veículos [para mais informação sugere-se a consulta a <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=277>];
- Qualquer entidade que fabrique, importe ou introduza pneus novos ou em segunda mão no mercado nacional, incluindo as que fabriquem, importem ou comercializem veículos, aeronaves ou outros equipamentos que os contenham [para mais informação sugere-se a consulta a <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=287>].

Por colocação no mercado entende-se a disponibilização, pela primeira vez, de um produto no mercado em território nacional.

Neste sentido, a opção “Coloca produtos no mercado que estejam abrangidos por fluxos específicos de resíduos?” deve ser selecionada se o estabelecimento se enquadrar nas situações acima descritas, devendo neste caso identificar as Entidade(s) Gestora(s) com a(s) qual(ais) foi(foram) celebrado(s) contrato(s).

20. [NOVO] Não coloco produtos no mercado que se encontram abrangidos pela legislação específica. Tenho de preencher na mesma o formulário A?

Caso o estabelecimento coloque produtos no mercado que não sejam abrangidos por legislação específica ou apenas efetue serviços então deverá selecionar a opção “Não coloca produtos no mercado que estejam abrangidos por fluxos específicos de resíduos”, tendo neste caso de declarar o(s) Código(s) CPA (Classificação Estatística de Produtos por Atividades).

Os Códigos CPA encontram-se definidos no Regulamento (CE) n.º 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, caracterizando os produtos fabricados ou colocados no mercado, ou os serviços prestados pelo estabelecimento.

21. [NOVO] Mas o Formulário A está assinalado como não obrigatório. E se eu não quiser preencher o Formulário A?

Efetivamente o Formulário A não é de preenchimento obrigatório.

Note que ao aceder ao formulário é solicitado que confirme a criação do mesmo, destacando-se o que acontecerá em cada uma das opções:

- Se o Formulário não for criado (botão Cancelar), o MIRR pode ser submetido sem este formulário;
- Se o Formulário for criado (botão OK), o MIRR só pode ser submetido se este formulário for preenchido e respeitar as respetivas regras de preenchimento. Ou seja, a criação do Formulário A é irreversível.

22. Após o registo de informação nos Formulários MIRR terminei a obrigatoriedade de registo de informação?

Não. O processo de registo de informação sobre resíduos fica concluído apenas quando o MIRR é submetido. Assim, para concluir a obrigatoriedade de registo de informação é necessário submeter o MIRR através do botão “Submeter formulário” localizado no separador “Resumo” na área de Formulários MIRR.

Importará referir que, a submissão do MIRR só é possível quando todos os Formulários aplicáveis ao enquadramento MIRR definido não contenham nenhuma situação que configure impossibilidade de submissão, devidamente identificada, quer no cabeçalho de cada formulário quer no separador “Resumo”.

23. Como posso comprovar que o registo de informação se encontra concluído?

Após a submissão do MIRR pode obter um comprovativo de submissão através do botão “download” o qual indica que o MIRR se encontra submetido e a respetiva data de submissão. O acesso aos formulários já submetidos pode ser feito através da área “Formulários MIRR” no separador “Submetidos”. Consultar a área “Submissões” do separador “Resumo” do formulário submetido.

24. [NOVO] Como posso aceder aos dados e comprovativos de submissão dos MIRR anteriores a 2012, preenchidos através do SIRAPA?

Os documentos .pdf com o resumo dos dados preenchidos nos MIRR de anos anteriores a 2012 podem ser consultados através do SILiAmb.

25. Após a submissão do MIRR reparei que a informação registada não se encontra correta. Como alterar a informação?

Se se encontrar dentro do período legal de registo, mesmo já tendo submetido o MIRR, pode efetuar alterações à informação constante dos Formulários. Nesta situação será necessário introduzir as alterações no(s) Formulário(s) pretendido(s) e voltar a submeter o MIRR, de modo a que a obrigação de registo fique cumprida. Para esse efeito, deverá aceder ao separador “Formulários MIRR” -> Secção “Submetidos” -> Escolher o estabelecimento pretendido -> aceder ao separador “Resumo” -> Carregar em “Reabrir formulário”.

Durante o período de preenchimento, o MIRR pode ser submetido diversas vezes, não existindo limite para o número de submissões. A cada nova submissão, a informação anterior é substituída.

26. Deixei passar o prazo de submissão do MIRR. Posso preencher fora do prazo ou corrigir dados errados?

Não. Depois de terminado o prazo legal de submissão do MIRR já não será possível efetuar o preenchimento ou corrigir erros que tenha identificado. Não serão aceites pedidos de abertura casuística para preenchimento/correção de MIRR.

27. [NOVO] O período de submissão do MIRR 2015 vai ser prolongado após 31 de março?

Não. O período de submissão do MIRR só poderá ser prolongado em caso de indisponibilidade tecnológica imputável à APA, I.P..

28. Durante o ano a que se refere o registo no MIRR os resíduos produzidos não foram encaminhados para um destino adequado. Tenho de declarar estes resíduos?

Sim. Se um estabelecimento produzir resíduos procedendo ao seu armazenamento nesse ano, sendo estes objeto de posterior recolha por um operador de gestão de resíduos no ano seguinte, esta informação deve ser refletida no preenchimento do MIRR.

Assim, no Formulário B do MIRR devem ser declarados todos os resíduos produzidos, sendo que no caso em que não tenha os valores dos resíduos efetivamente produzidos poderá proceder a uma estimativa da sua produção, para o ano a que se refere o registo de informação. Nesta situação, a opção “Houve recolha de resíduos” não deve ser selecionada. Posteriormente, no ano em que ocorra a recolha e encaminhamento do resíduo, deverá declarar a informação em conformidade.

Mais se informa que, os campos relativos à “quantidade armazenada no início do ano” e “quantidade armazenada no fim do ano” deverão ser também objeto de preenchimento quando aplicável.

29. O estabelecimento pelo qual sou responsável não teve enquadramento para fazer o registo de resíduos durante o ano a que se refere o registo. Como devo evidenciar esta situação?

Se o Estabelecimento não possuiu enquadramento no âmbito da obrigatoriedade de registo nos termos do Artigo 48.º do Decreto-Lei nº 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, (por exemplo, não se verificou a produção de resíduos) então não será necessário proceder ao preenchimento dos formulários do MIRR desse ano.

Se o Estabelecimento continua em atividade, deverá aceder ao Separador “Enquadramento” e desmarcar a opção “Enquadrado” para o ano em que não se verificar a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados.

30. Como devo proceder no âmbito do registo de uma ETAR ou ETA?

As ETAR e ETA, caso se encontrem abrangidas pela obrigatoriedade de registo nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, deverão efetuar o registo no SIRER, com vista ao preenchimento do MIRR, da seguinte forma:

- Cada uma das Estações de Tratamento de Água para produção de água potável, onde também poderão ser registados os resíduos que possam ser produzidos nos respetivos estabelecimentos de apoio (nomeadamente nas captações, estações elevatórias, reservatórios) e respetiva rede de condutas e distribuição;
- Cada uma das Estações de Tratamento de Águas Residuais, onde deverão ser também registados os resíduos produzidos nos respetivos estabelecimentos de apoio (nomeadamente estações elevatórias, bacias de retenção, emissário) e respetiva rede de coletores.

31. O meu estabelecimento produz pequenas quantidades de resíduos urbanos (menos de 1100 litros por dia), que são colocadas nos ecopontos, ecocentros ou contentores próprios recolhidos pelos serviços municipais. Tenho de registar estes resíduos?

Não, os resíduos urbanos produzidos e cuja responsabilidade pela gestão esteja a cargo dos municípios (produção diária inferior a 1100 litros e recolhidos ou entregues no âmbito de sistemas de gestão de resíduos urbanos) não devem ser registados no Formulário B do MIRR.

32. O meu estabelecimento produz resíduos urbanos perigosos, que entrego em ecocentros ou nas lojas onde compro os produtos novos (exemplo, lâmpadas fluorescentes, pilhas, etc.). Tenho que me registar para preencher o MIRR?

Não, a entrega de resíduos urbanos perigosos nos locais que têm obrigação de os receber não implica, por si só, a inscrição no SIRER com vista ao preenchimento do MIRR.

33. Existem resíduos cujo registo no SIRER não é obrigatório?

De acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, encontram-se identificados os resíduos/produtos excluídos do âmbito do Decreto-Lei mencionado, não se lhes aplicando a obrigatoriedade de registo nos respetivos formulários, uma vez que se encontram abrangidos por legislação específica.

34. Ao editar o Formulário B bem como no resumo do MIRR surge o alerta de preenchimento "Quando há recolha de resíduos, a diferença da soma das quantidades armazenada no início do ano e produzida e da quantidade armazenada no fim do ano, deve ser igual à soma das quantidades enviadas em todas as operações do resíduo". Qual a razão desta mensagem?

Este alerta de preenchimento refere-se ao balanço de massas. Assim, deverá confirmar se as quantidades indicadas nos campos "Quantidade produzida", "Quantidade início do ano", "Quantidade fim do ano" e "Quantidade enviada" por operação na área dos Destinatários, se encontram devidamente preenchidas.

Alerta-se assim para o facto de que deverá ser satisfeita a seguinte condição, para que o Formulário seja concluído com sucesso:

Quantidade produzida (t) = $\sum$ Quantidade enviada por operação (t) – Quantidade início do ano (t) + Quantidade fim do ano (t)

35. O meu estabelecimento é responsável pela recolha e transporte dos resíduos urbanos. Tenho de registar esta informação no MIRR?

As entidades que efetuam a recolha e transporte de resíduos urbanos, sob tutela e superintendência de um Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos local, não terão de reportar os dados relativos a essa atividade de recolha de Resíduos Urbanos (RU), produzidos pelos municípios, e respetivo transporte para o Sistema de RU local.

No entanto, no caso dos dados referentes à recolha de outros resíduos produzidos pelos municípios que sejam entregues diretamente a um Operador de Gestão de Resíduos (OGR), que não seja o Sistema de Gestão de RU local, estas já deverão ser declarados no Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) associado ao enquadramento MIRR "Transportador de resíduos".

36. Sou produtor de resíduos e neste momento apenas possuo informação em volume (m3 ou litros). Como efetuar a conversão das unidades para massa (toneladas)?

De forma a uniformizar os dados reportados sobre a produção de resíduos a nível nacional, a comunicação dos mesmos deve ser efetuada em toneladas. Desta forma deverá contactar o operador de gestão de resíduos responsável pela recolha dos seus resíduos, de modo a averiguar junto do mesmo qual a densidade específica a considerar para cada tipo de resíduo produzido.

Deverá efetuar os seguintes cálculos para a conversão da quantidade do resíduo Y:

Quantidade de Y (toneladas) = (Quantidade de Y (litros) x Densidade de Y) / 1000

Quantidade de Y (toneladas) = Quantidade de Y (m³) x Densidade de Y

37. Sou responsável por um lagar de azeite. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

O bagaço de azeitona é considerado como subproduto do processo de extração do azeite desde que:

- Se destine a unidades de extração para obtenção de óleos de bagaço de azeitona, devidamente legalizadas, para obtenção dos respetivos óleos e que essa utilização seja efetuada em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 32/94, de 5 de fevereiro, e na Portaria n.º 928/98, de 23 de outubro;

- Se enquadre na respetiva definição de matérias-primas para a alimentação animal constantes do Decreto-Lei n.º 161/2003, de 22 de julho, e que, no cumprimento do estipulado nesse diploma, tenham essa mesma utilização em unidades devidamente legalizadas para o efeito.

Nas situações descritas, e uma vez que não existe produção de resíduos, o estabelecimento não estará sujeito a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (*vide FAQ 29*).

Quando for sujeito a outros destinos, o bagaço de azeitona é considerado resíduo. Nesta situação, e no caso de se verificar a produção de outro tipo de resíduos, deverá ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER conforme previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

38. Sou responsável por uma adega. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Os materiais resultantes da vinificação, poderão ser considerados como subprodutos desde que:

- Se destinem a destilação e se enquadrem na definição de borra e bagaço de vinho segundo o Regulamento n.º 1493/1999, de 17 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 479/2008, de 29 de abril, e cumpram o estipulado nesses diplomas e no Regulamento n.º 1623/2000, de 25 de julho, alterado pelo Regulamento n.º 625/2003, de 2 de abril;
- Se enquadrem na definição de matérias-primas, nos termos do Decreto-Lei n.º 161/2003, de 22 de julho, relativo à circulação de matérias-primas para alimentação animal no espaço comunitário, e que, no cumprimento do estipulado nesse diploma, sejam utilizados como matéria-prima na alimentação animal.

Nas situações descritas, e uma vez que não existe produção de resíduos, o estabelecimento não estará sujeito a obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER (*vide FAQ 29*).

No caso de terem outro destino, os materiais resultantes da vinificação poderão ser considerados como resíduos. De referir ainda que os engaços que advêm do processo de destilação são considerados como resíduos. Nestas situações e em caso de se verificar a produção de outro tipo de resíduos, deverá ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER, conforme previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

Mais se informa que, a aplicação de engaços no solo é sujeita a autorização da Direção Regional de Agricultura e Pescas e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competentes.

39. Sou responsável por um estabelecimento de transformação de madeiras. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Os materiais produzidos nos processos de serração e transformação da madeira, nomeadamente os materiais costaneiros, serrim, serradura, aparas, fitas e restos de madeira, podem ser considerados como subprodutos apenas nos casos em que estão isentos de contaminantes e cujo destino seja a utilização em “camas” de animais, ou jardins, ou como matéria-prima no setor da indústria da fileira da madeira, nomeadamente na indústria transformadora da madeira, como na fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e outros painéis, não sendo por isso objeto de registo no SIRER. No entanto, no caso em que o destino da madeira, numa das formas acima referidas, consista na valorização energética ou compostagem, trata-se de um resíduo. Nesta situação, e em caso de se verificar a produção de outro tipo de resíduos, deverá ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER, conforme previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

Acresce que são identificados na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março (Lista Europeia de Resíduos), nomeadamente no Capítulo 3, referente a “*Resíduos da transformação de madeira e do fabrico de painéis, mobiliário, pasta para papel, papel e cartão*”, vários tipos de resíduos considerados perigosos, enquadrando-se, assim, os estabelecimentos, em que os mesmos sejam produzidos, abrangidos pela obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER.

40. Qual a operação de valorização com que devo registar os resíduos encaminhados para, ou utilizados em, operações de enchimento (nos termos da Decisão da Comissão n.º 2011/7537UE, de 18 de novembro)?

Os resíduos apropriados, que sejam utilizados para efeitos de recuperação em zonas escavadas ou em obras de engenharia paisagística, bem como nos casos em que os resíduos substituam materiais que não são resíduos, devem ser declarados nos formulários do MIRR com o código da operação de valorização R10.

41. Estou a participar em campanhas de solidariedade, baseadas em recolhas de resíduos (Casa do GIL/AMI-campanha dos tinteiros, radiografias, etc...), Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

A recolha e encaminhamento de tinteiros usados, como fonte de financiamento para instituições, tais como a Fundação Gil, são iniciativas meritórias, no entanto deverão ser cumpridas as regras de gestão de resíduos definidas a nível nacional, designadamente as fixadas pelo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, ao nível da recolha/transporte e encaminhamento desses mesmos resíduos para destino final.

Neste sentido, ressalva-se a necessidade de ser salvaguardado o encaminhamento desses materiais ou objetos para reutilização ou, caso constituam resíduos, para operadores devidamente legalizados, devendo nesse caso o transporte desses resíduos ser efetuado em cumprimento das regras definidas na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

42. As instalações que adquiri/arrendei para iniciar/expandir a minha atividade (Estabelecimento) continham resíduos do anterior proprietário que tive que encaminhar para destino autorizado. Tenho que os registar no MIRR do meu Estabelecimento?

Nesta situação, apesar de apenas assumir a figura de detentor dos resíduos, estes deverão ser registados no Formulário B. Para esse efeito deverá registar a quantidade em causa no campo associado à “Quantidade armazenada no início do ano” (e “quantidade produzida” igual a zero, no caso de se tratar de um resíduo que não tiver sido também produzido pelo próprio Estabelecimento).

43. Tenho um equipamento que utiliza óleo/solvente em circuito fechado. Tenho que registar o óleo/solvente circulado neste circuito fechado como resíduo produzido?

Nos equipamentos que utilizam óleo, solvente (ou outro líquido) que circula em circuito fechado e é auto consumível, sendo o nível de líquido repostado quando necessário e periodicamente limpo de impurezas através de (i) sistema de limpeza (ex. filtro) incluído no próprio equipamento ou (ii) equipamento móvel (próprio ou de terceiros, no âmbito de prestação de serviços) ligado fisicamente (tubagem) que promove a limpeza e devolve líquido limpo ao equipamento original, o óleo ou solvente que é circulado não constitui um resíduo.

Este óleo ou solvente só será considerado como resíduo (e devidamente registado no MIRR por se tratar de resíduo perigoso) quando se tornar impróprio para o seu uso, tendo de ser retirado do equipamento e

substituído por novo. Da mesma forma, as impurezas resultantes do processo de limpeza são consideradas resíduos perigosos.

A responsabilidade pela gestão (e registo) é determinada no regime de prestação de serviços, quando aplicável. Note-se que este prestador de serviços, quando existente, não está a efetuar operações de tratamento de resíduos.

44. Os resíduos produzidos no meu Estabelecimento são armazenados preliminarmente noutro Estabelecimento da mesma Organização. Como faço o registo no MIRR?

Armazenagem preliminar de resíduos consiste na deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes da recolha, em instalações onde os resíduos são produzidos ou descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para outro local para efeitos de tratamento (alínea c) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011).

Clarifica-se que a armazenagem preliminar que consiste na deposição controlada de resíduos, por período não superior a um ano, antes de se verificar a operação de recolha, no próprio local de produção (nas instalações onde é produzido), ou em (outras) instalações (do próprio produtor) onde os resíduos são descarregados (operação de deposição controlada) a fim de serem preparados para posterior transporte para outro local para efeitos de tratamento, não carece de licenciamento, e não é uma operação de tratamento de resíduos.

Este conceito aplicável a organizações com vários estabelecimentos, que armazenam resíduos produzidos em vários estabelecimentos num *entrepoto*. Por exemplo:

- Organização com três estabelecimentos periféricos e um estabelecimento central, onde se procede ao armazenamento preliminar de todos os resíduos produzidos nos estabelecimentos periféricos -> a produção de resíduos só ocorre no estabelecimento central;
- Organização com três estabelecimentos periféricos e um estabelecimento central, onde os resíduos A e B são armazenados nos estabelecimentos periféricos, e o estabelecimento central efetua o armazenamento preliminar do resíduo C -> a produção dos resíduos A e B ocorre em cada estabelecimento periférico, e a produção do resíduo C ocorre no estabelecimento central.

45. Qual o enquadramento a dar aos Estabelecimentos que efetuam o reenchimento de tinteiros usados ou reenchimento de *tonners* usados?

As atividades de reenchimento de tinteiros usados e reenchimento de *tonners* usados têm diferentes enquadramentos no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 (RGGR).

O reenchimento de tinteiros usados configura uma operação de reutilização nos termos da definição constante na alínea nn) do Artigo 3.º do RGGR, uma vez que esta operação apenas inclui a lavagem/limpeza, reenchimento e reembalamento dos tinteiros. Neste contexto, a atividade de reenchimento de tinteiros não está abrangida pelo RGGR, e como tal, não implica a inscrição no SIRER com vista ao preenchimento do MIRR enquanto operador de gestão de resíduos. No entanto, os tinteiros que não se encontrem em condições de ser reutilizados devem ser geridos como resíduos em conformidade com as disposições legais aplicáveis, e avaliada a necessidade de inscrição no SIRER para o preenchimento do MIRR enquanto produtor de resíduos (o mesmo se aplica aos resíduos resultantes da atividade de reenchimento de tinteiros).

Já a atividade de reenchimento de tonners usados configura uma preparação para a reutilização nos termos da definição da alínea v) do Artigo 3.º do RGGR, na medida em que são intrínsecas ao processo as operações de desmontagem e substituição de peças. Neste contexto, os cartuxos de *tonner* são considerados resíduos e os operadores que desenvolvam a atividade de preparação para a reutilização (R12) estão sujeitos a licenciamento ao abrigo do RGGR, cujo regime varia consoante a perigosidade dos resíduos tratados (classificados com o código LER 160215* ou 160216). Desta forma, estes operadores estão sujeitos a inscrição no SIRER com vista ao preenchimento do MIRR enquanto (tipicamente) Operadores de Gestão de Resíduos – Processamento Final do Resíduos, devendo também ser avaliado o enquadramento como Produtor de Resíduos (para o registo dos resultantes do processo).

No que se refere à armazenagem de tonners e tinteiros (não passíveis de reutilização) em Pontos de Retoma, a aceção da definição da alínea u) do Artigo 3.º do RGGR, a mesma não configura uma operação de gestão de resíduos pelo que, neste contexto, o RGGR e a inscrição no SIRER com preenchimento do MIRR enquanto Operadores de Gestão de Resíduos não é aplicável.

46. [NOVO] Sou responsável pelo movimento transfronteiriço de resíduos não sujeitos a notificação (“lista verde”) com origem em Portugal (“saídas”). Tenho de preencher o Formulário EB2 do MIRR com os movimentos de resíduos que já registei ao longo do ano no SILiAmb?

Não. Esses dados já existem na plataforma SILiAmb e não terão de ser registados novamente no formulário EB2 do MIRR. Desta forma, se apenas é responsável por MTR não sujeitos a notificação (“lista verde”) com origem em Portugal (“saídas”), o enquadramento MIRR *Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação* não lhe é aplicável.

47. [NOVO] Quem tem de preencher o Formulário EB2 do MIRR?

O Formulário EB2, associado ao enquadramento MIRR *Entidade responsável por movimentos transfronteiriços de resíduos não sujeitos a notificação* só é aplicável para o registo de dados de transferências de resíduos “lista verde” (transferências de resíduos não sujeitas a procedimento de notificação e consentimento prévios) com destino a Portugal (“entradas”) pelo estabelecimento destinatário dos resíduos.

Este formulário destina-se unicamente à declaração da informação relativa a transferências de resíduos “lista verde” para Portugal (entradas em Portugal).

48. [NOVO] Sou responsável por transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação (“lista laranja”). Porque não consigo escolher o enquadramento e preencher o formulário EB1?

Devido à desmaterialização dos procedimentos de movimentos transfronteiriços de resíduos sujeitos a notificação, este enquadramento já não se encontra disponível para seleção e o formulário EB1 já não é preenchido, estando visível apenas para preservar o histórico dos dados submetidos em anos anteriores.

49. [NOVO] Os subprodutos animais devem ser declarados no MIRR?

Os subprodutos animais (SPA) abrangidos pelo Regulamento 1069/2009 de 21 de outubro, e legislação complementar que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados estão simultaneamente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (RGGR) e por isso obrigados a preencher o Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), se forem destinados a uma das seguintes operações:

- Incineração;

- Deposição em aterro;
- Utilização numa unidade de biogás;
- Utilização numa unidade de compostagem.

(alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º do RGGR).

Esclarece-se ainda que as seguintes situações são consideradas “Combustão” e não incineração (art. 6º do Regulamento n.º 142/2011 de 25 de fevereiro de 2011, com a redação do Regulamento 592/2014 de 3 de junho) pelo que estão excluídas do RGGR, não sendo por isso obrigadas ao preenchimento do MIRR:

- Gordura animal utilizada em caldeiras térmicas e motores de combustão
- Camas de aves utilizadas em caldeiras com potência térmica inferior a 5MW

Salienta-se que todos os SPA que sejam simultaneamente resíduos abrangidos pelo RGGR, devem cumprir as obrigações deste Diploma, designadamente o preenchimento do MIRR e a utilização durante o transporte de Guias de Acompanhamento de Resíduos.

50. [NOVO] Devo registar as lamas de fossas sépticas no MIRR?

As lamas de fossas sépticas que sejam encaminhadas para ETAR são consideradas como *águas residuais*, pelo que não devem ser registadas no MIRR. Desta forma, essas lamas só devem ser registadas no MIRR caso sejam tratadas como resíduos por outros operadores.

Resíduos abrangidos por legislação específica

Veículos

51. [NOVO] O meu estabelecimento é um centro de receção de veículos em fim de vida e não efetua operações de desmantelamento. Como devo proceder para registar informação no MIRR?

Os centros de receção poderão ser enquadrados, pelo menos, no Perfil MIRR de “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos) ”.

No Formulário C1 devem ser registados os veículos em fim de vida rececionados no estabelecimento e identificados o proprietário ou detentor legal do resíduo no campo relativo ao produtor e o transportador. Caso o veículo seja conduzido pelo proprietário ou detentor até às instalações do centro de receção, o campo do transportador deve ser preenchido com a identificação do proprietário/detentor.

No Formulário C2 devem ser declarados os veículos em fim de vida encaminhados para operadores de desmantelamento, identificando os respetivos transportadores.

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por operadores de despoluição e desmantelamento de VFV pode ser encontrada no documento dedicado disponível em <http://apoiosiliamb.apambiente.pt/apoio/MIRR/documentos.aspx> (que será melhorado sempre que considerado pertinente).

52. [NOVO] O meu estabelecimento é um operador de desmantelamento de veículo em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR?

Os operadores de desmantelamento poderão ser enquadrados no Perfil MIRR de “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”.

No Formulário C1 devem ser registados os veículos em fim de vida rececionados no estabelecimento e identificados o proprietário ou detentor legal do resíduo no campo relativo ao produtor e o transportador

Caso o veículo em fim de vida seja proveniente de um centro de receção de veículos em fim de vida, no campo do produtor deve ser identificado o estabelecimento do centro de receção.

Caso o veículo seja conduzido pelo proprietário ou detentor até às instalações do operador de desmantelamento, o campo do transportador deve ser preenchido com a identificação do proprietário/detentor.

No Formulário C2 devem ser declarados todos os resíduos resultantes das operações de despoluição e desmantelamento dos veículos em fim de vida ocorridas no estabelecimento e respetivo encaminhamento para um destinatário com vista a um tratamento adequado. São exemplos as baterias usadas, os óleos minerais usados e os pneus usados resultantes exclusivamente do desmantelamento dos veículos em fim de vida.

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por operadores de despoluição e desmantelamento de VFV pode ser encontrada no documento dedicado disponível em <http://apoiosiliamb.apambiente.pt/apoio/MIRR/documentos.aspx> (que será melhorado sempre que considerado pertinente).

Equipamentos elétricos e eletrónicos

53. O estabelecimento pelo qual sou responsável fornece comercialmente equipamentos elétricos e eletrónicos a utilizadores, ou seja, sou um distribuidor de equipamentos elétricos e eletrónicos. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

De acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, os distribuidores asseguram a recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos à razão de um por um no âmbito do fornecimento de um novo equipamento elétrico e eletrónico.

Neste contexto, no âmbito da obrigação de retoma dos equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida, o estabelecimento não está sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, pois não são considerados como resultantes da atividade do próprio estabelecimento.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER do estabelecimento em causa, nos termos do previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, atendendo aos resíduos produzidos no estabelecimento.

54. O meu estabelecimento possui um ponto de recolha de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida integrado num sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos, cuja recolha é assegurada pela Entidade Gestora. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Os resíduos depositados nos pontos de recolha como por exemplo pontos eletrão e depositrões, disponibilizados nas instalações do estabelecimento têm como responsáveis pela sua gestão as entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, pelo que não são considerados resultantes da atividade do próprio estabelecimento e como tal não implica que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER do estabelecimento em causa nos termos do previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, conforme alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, atendendo aos resíduos produzidos e à atividade do próprio estabelecimento.

55. O meu estabelecimento está a participar num projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Os resíduos recebidos no estabelecimento no âmbito de projetos, como por exemplo Projeto Escola Eletrão, não implicam que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER uma vez que não são resíduos produzidos no mesmo nem resultantes da atividade do próprio estabelecimento

Deve, no entanto, ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER do estabelecimento em causa, nos termos do previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, conforme alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, atendendo aos resíduos produzidos e à atividade do próprio estabelecimento.

56. O meu estabelecimento é um centro de receção de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR?

Os centros de receção são enquadrados no perfil MIRR de “Operador de Gestão de Resíduos (existe processamento de resíduos)”.

No Formulário C1 devem ser registados os equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida rececionados no estabelecimento assim como o produtor e o transportador dos mesmos.

No Formulário C2 devem ser declarados os equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida encaminhados para outros operadores de desmantelamento, identificando os respetivos transportadores.

57. O meu estabelecimento é um operador de desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida. Como devo proceder para registar informação no MIRR. Existe alguma obrigação legal de declaração de determinados componentes de equipamentos elétricos e eletrónicos no MIRR?

Os operadores de desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos enquadram-se pelo menos, no perfil MIRR de “Operador de Gestão de Resíduos (não existe processamento de resíduos)”.

No Formulário C1 devem ser registados os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos rececionados no estabelecimento.

Caso haja processamento e encaminhamento de alguns dos resíduos recebidos deverá ser selecionado também o perfil “Operador de Gestão de Resíduos (existe processamento de resíduos)” e declarados no Formulário C2 todos os resíduos resultantes de operações de remoção realizadas no próprio estabelecimento assim como o seu encaminhamento para um destinatário com vista a um tratamento adequado, e respetivos transportadores.

De acordo com o estabelecido no Anexo II do Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de dezembro, encontram-se identificadas determinadas substâncias, preparações e componentes perigosos, cuja remoção é obrigatória, devendo ser o seu registo no MIRR assegurado, por código da Lista Europeia de Resíduos (LER), conforme a seguir se refere:

- Condensadores contendo PCB;
- Lâmpadas de descarga de gás e outros componentes contendo mercúrio;
- CFC, HCFC, HFC e HC, presentes nos equipamentos de refrigeração e arrefecimento;
- Tubos de raios catódicos;
- Tonner;
- Plásticos contendo retardadores de chama bromados, presentes em monitores, televisores e placas de circuito impresso;
- Componentes contendo amianto;
- Ecrãs de cristais líquidos com uma superfície superior a 100 cm² e todos os ecrãs retroiluminados por lâmpadas de descarga de gás;
- Cabos elétricos para exterior;
- Componentes contendo fibra cerâmica refratária;
- Componentes contendo substâncias radioativas;
- Condensadores eletrolíticos;
- Pilhas e baterias;
- Placas de circuito impresso.

58. O meu estabelecimento efetua a recolha de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos junto de outro estabelecimento que aderiu a um projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado. Como devo proceder para registar a informação no MIRR?

Se o estabelecimento é uma pessoa singular ou coletiva que procede à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional (por conta de outrem), no âmbito do 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, deve inscrever-se e registar os dados no SIRER, com o Enquadramento MIRR “Transportador de resíduos”, e preencher o Formulário D1 (*vide FAQ 18 a 21*). Neste caso, para efeitos de preenchimento do Formulário em causa (Ficha sobre os Transportadores de Resíduos), deve identificar, no campo relativo à “Identificação” do produtor, o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e na “Identificação” do “Destino do Resíduo”, o operador onde foram entregues os resíduos.

Se, por outro lado, o estabelecimento é um operador de gestão de resíduos que efetua, simultaneamente, a recolha, o transporte e o tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, trata-se de uma pessoa singular ou coletiva que procede a título profissional à recolha, ao transporte, à valorização ou à eliminação de resíduos, pelo que deve selecionar o Perfil MIRR “Operador de gestão de Resíduos (não existe processamento de resíduos)” Nesta situação, deve preencher o Formulário C1 (Ficha sobre Resíduos Recebidos), no qual deve indicar no campo relativo à Identificação do produtor, o

estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e o próprio estabelecimento na Identificação do transportador.

Pilhas e acumuladores

59. O estabelecimento pelo qual sou responsável fornece comercialmente pilhas e acumuladores a utilizadores, ou seja, sou um distribuidor de pilhas e acumuladores. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

De acordo com o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, os distribuidores asseguram a recolha de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, independentemente da sua composição química e da sua origem, sem encargos para os utilizadores finais e sem que estes tenham de adquirir novas pilhas ou acumuladores.

Também no âmbito do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma, os produtores e os distribuidores de baterias e acumuladores industriais estão obrigados a aceitar a devolução dos respetivos resíduos pelos utilizadores finais, independentemente da sua composição química e da sua origem.

A devolução dos resíduos de baterias e acumuladores de veículos automóveis particulares não comerciais é igualmente livre de quaisquer encargos para o utilizador final e não depende da aquisição de novas baterias ou acumuladores.

Neste contexto, a retoma das pilhas e acumuladores usados não implica que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER desses resíduos, pois não são considerados como resultantes da atividade do próprio estabelecimento.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER, nos termos do previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, atendendo aos resíduos produzidos e à atividade do estabelecimento.

60. O meu estabelecimento possui um ponto de recolha de pilhas e acumuladores integrado num sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos, cuja recolha é assegurada pela Entidade Gestora. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Os resíduos depositados nos pontos de recolha, por exemplo pontos eletrão, depositrões, disponibilizados nas instalações do estabelecimento, têm como responsáveis pela sua gestão as entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, pelo que não são considerados resultantes da atividade do próprio estabelecimento. A situação descrita não implica que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER, nos termos do previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, conforme alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, atendendo aos resíduos produzidos e à atividade do estabelecimento.

61. O meu estabelecimento está a participar num projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Os resíduos recebidos no estabelecimento no âmbito de projetos, como por exemplo “Ecopilhas vai à escola”, uma vez que não são resíduos considerados como resultantes da atividade do próprio estabelecimento, não implicam que o estabelecimento fique sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER.

Deve, no entanto, ser analisada a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER, nos termos do previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, conforme alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, atendendo aos resíduos produzidos no estabelecimento.

62. O meu estabelecimento efetua a recolha de resíduos de pilhas e acumuladores junto de outro estabelecimento que aderiu a um projeto associado a uma Entidade Gestora de um sistema integrado. Como devo proceder para registar a informação no MIRR?

Se o estabelecimento é uma pessoa singular ou coletiva que procede à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional (por conta de outrem), no âmbito do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, deve inscrever-se e registar os dados no SIRER, com o Enquadramento MIRR “Transportador de resíduos”, e preencher o Formulário D1 (vide FAQ 18 a 21). Neste caso, para efeitos de preenchimento do Formulário em causa (Ficha sobre os Transportadores de Resíduos), deve identificar, no campo relativo à “Identificação” do produtor, o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e na “Identificação” do Destinatário, o operador onde foram entregues os resíduos.

Se, por outro lado, o estabelecimento é um operador de gestão de resíduos que efetua, simultaneamente, a recolha, o transporte e o tratamento de resíduos de pilhas e acumuladores, trata-se de uma pessoa singular ou coletiva que procede a título profissional à recolha, ao transporte, à valorização ou à eliminação de resíduos, pelo que deve selecionar o Enquadramento MIRR “Operador de gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)”. Nesta situação, deve preencher o Formulário C1 (Ficha sobre Resíduos Recebidos), no qual deve indicar no campo relativo à “Identificação do produtor”, da “Informação de produtores e transportadores”, o estabelecimento detentor dos resíduos recolhidos no âmbito do projeto em causa, por exemplo “Escola Secundária XPTO”, e o próprio estabelecimento na “Identificação do transportador”.

Pneus

63. O estabelecimento comercial/ponto de venda que possuo entrega ao distribuidor os pneus usados à troca de pneus novos. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, os distribuidores não podem recusar-se a aceitar pneus usados contra a venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade.

Neste contexto, o estabelecimento comercial/ponto de venda que aceita pneus usados nos termos referidos não fica sujeito à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER pois não são considerados como resultantes da atividade do próprio estabelecimento.

Não obstante, deve ser analisada a obrigatoriedade inscrição e registo de dados no SIRER, nos termos do previsto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, atendendo aos resíduos efetivamente produzidos e à atividade do estabelecimento.

64. O meu estabelecimento é um centro de recolha/ponto de recolha de pneus usados integrado na respetiva entidade gestora. Como devo proceder para registar informação respeitante a pneus usados no MIRR?

Os centros/pontos de recolha de pneus usados da entidade gestora estão sujeitos a inscrição e registo de dados no SIRER pelo menos com o Perfil MIRR “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”.

No Formulário C1 devem ser registados todos os pneus usados recebidos no estabelecimento, identificando o produtor/detentor e o transportador.

No Formulário C2 devem ser declarados todos os pneus usados encaminhados para outro operador, com exceção dos pneus encaminhados para recauchutagem, uma vez que estes não se enquadram na definição de resíduo na aceção da alínea u), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

Mais se informa que, caso existam pneus usados gerados pelo próprio estabelecimento decorrentes da sua atividade, ou seja, pneus usados resultantes por exemplo da manutenção dos veículos do estabelecimento esta informação deve ser registada no Formulário B, associado ao enquadramento MIRR “Produtor de Resíduos”.

Embalagens

65. Sou responsável pela primeira colocação no mercado de embalagens não reutilizáveis de matérias-primas e de produtos embalados utilizados exclusivamente para consumo próprio nas minhas instalações e objeto de um circuito fechado no seu processo de utilização. Tenho obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

A publicação do Decreto-Lei n.º 73/2011 a 17 de junho de 2011 introduziu alterações ao artigo 5º do Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de dezembro referente ao cumprimento de obrigações relativas à gestão de embalagens e resíduos de embalagens. As novas alíneas do referido artigo fixam o seguinte:

“5 - O disposto no presente artigo não é aplicável aos responsáveis pela primeira colocação no mercado de embalagens não reutilizáveis de matérias-primas e de produtos embalados desde que utilizadas exclusivamente para consumo próprio nas respetivas instalações e objeto de um circuito fechado no seu processo de utilização.”

“6 - Os responsáveis referidos no número anterior ficam sujeitos ao regime constante do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e 73/2011, de 17 de junho, bem como à obrigação de inscrição e registo no sistema integrado de registo eletrónico de resíduos.”

Significa isto que, quando um operador económico importa matérias-primas ou produtos embalados para consumo próprio, não necessita de aderir a nenhum dos dois sistemas atualmente existentes, consignação e integrado, para gestão das embalagens, desde que se responsabilize pelas mesmas e lhes dê um destino adequado.

Não ficam abrangidos por esta exclusão as embalagens de matérias-primas ou produtos importados (que são desembalados nas instalações do operador económico e cujas embalagens aí se tornam resíduos) quando as matérias-primas ou produtos se destinarem a ser escoados no mercado ou transmitidos a terceiros.

Face ao exposto, e tal como previsto no n.º 6) do artigo 5º do Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, os responsáveis pela primeira colocação no mercado de embalagens não reutilizáveis de matérias-primas e de produtos embalados, desde que utilizadas exclusivamente para consumo próprio nas respetivas instalações e objeto de um circuito fechado no seu processo de utilização encontram-se sujeitos à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER.

66. Em que formulário do SIRAPA devo declarar as embalagens não reutilizáveis de matérias-primas e de produtos embalados utilizados exclusivamente para consumo próprio nas minhas instalações e objeto de um circuito fechado no seu processo de utilização?

A APA, I.P. disponibiliza para *download*, no seguinte endereço - <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=276>, um ficheiro para submissão da informação obrigatória relativa às quantidades de embalagens colocadas no mercado nos termos referidos anteriormente. O formulário, após devidamente preenchido, deve ser remetido para o seguinte endereço de e-mail geral@apambiente.pt.

67. [NOVO] Os estabelecimentos que produzam resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos têm obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER?

Sim. Os estabelecimentos que produzam resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos devem registar-se no SIRER, com vista ao preenchimento do MIRR, dado que estes resíduos são classificados como perigosos, enquadrando-se no definido na alínea b) no n.º 1 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por utilizadores de produtos fitofarmacêuticos pode ser encontrada no documento dedicado disponível em <http://apoiosiliamb.apambiente.pt/apoio/MIRR/documentos.aspx> (que será melhorado sempre que considerado pertinente).

68. [NOVO] Os estabelecimentos que vendem produtos fitofarmacêuticos têm de se inscrever no SIRER para registar dados sobre os resíduos de embalagem de produtos fitofarmacêuticos que lhes são entregues?

Não. Os resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos entregues nestes estabelecimentos, e desde que integrados na rede de recolha da entidade gestora SIGERU, que são da responsabilidade desta entidade gestora, não implicam a obrigatoriedade de inscrição e registo de dados no SIRER.

Contudo, estes estabelecimentos devem inscrever-se e registar dados no SIRER sobre os resíduos produzidos na sua atividade profissional, desde que se enquadrem no definido no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Mais informação sobre o preenchimento do MIRR por utilizadores de produtos fitofarmacêuticos pode ser encontrada no documento dedicado disponível em <http://apoiosiliamb.apambiente.pt/apoio/MIRR/documentos.aspx> (que será melhorado sempre que considerado pertinente).

Resíduos de construção e demolição

69. No caso de existirem vários produtores de resíduos na mesma obra, a quem cabe a responsabilidade de registo no SIRER?

No caso de existirem vários produtores de resíduos na mesma obra, deve ser analisado o regime contratual, no sentido de averiguar a quem pertence a responsabilidade dos mesmos.

Considera-se como responsável pelos resíduos quem desenvolve a atividade produtora dos mesmos, a menos que esta responsabilidade seja transferida contratualmente para terceiros.

Quem assumir a responsabilidade pela gestão dos resíduos, deve proceder à inscrição e registo de dados no SIRER se abrangido por essa obrigatoriedade, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

70. O meu estabelecimento possui várias obras de carácter temporário. Terei de efetuar a inscrição e registo de dados no SIRER para todas as obras?

A inscrição e registo de dados no SIRER não deve ser efetuado por cada obra *per si* como estabelecimento. Os resíduos produzidos em cada uma das obras, de carácter temporário, devem ser declarados no estabelecimento associado à organização.

No caso de existir um local afeto à obra, como seja um estaleiro central, para onde os resíduos provenientes da obra, ou de várias obras pertencentes à mesma entidade, são encaminhados e posteriormente expedidos, esse local é considerado um estabelecimento, que assume o enquadramento MIRR “*Produtor de Resíduos*”.

71. Recebo na minha obra resíduos provenientes de outra obra. Como os registo?

Os resíduos recebidos na obra devem ser declarados no Formulário C1 – Ficha sobre resíduos recebidos, indicando a operação de valorização efetuada e identificando a sua proveniência (o produtor dos resíduos) e o transportador.

Desta forma, deverá selecionar o enquadramento MIRR de “Operador de gestão de resíduos (processamento final de resíduos)”, conforme aplicável. (*vide FAQ 17*).

72. Os resíduos valorizados na obra e posteriormente encaminhados para um destino adequado como se registam?

Os resíduos sujeitos a valorização em obra e que sejam posteriormente encaminhados para um destino adequado devem ser declarados no Formulário C2 – Ficha sobre resíduos processados, com a indicação da quantidade processada, a designação do destinatário e operação de tratamento, bem como o respetivo transportador.

Note que esta situação implica a seleção do enquadramento MIRR de “Operador de gestão de resíduos (processamento intermédio de resíduos)”.

73. [NOVO] Onde posso consultar mais informação sobre o preenchimento de RCD do MIRR?

Com vista a facilitar e uniformizar o preenchimento do MIRR, foram elaborados Documentos de Apoio ao Preenchimento do MIRR para determinados sectores e atividades específicas, entre os quais o setor dos resíduos de construção e demolição. Esse documento está disponível em <http://apoiosiliamb.apambiente.pt/apoio/MIRR/documentos.aspx> (e será melhorado sempre que considerado pertinente).

Óleos Alimentares Usados

74. Quais os formulários que devo preencher no âmbito do Decreto-Lei n.º 267/2009 relativo aos óleos alimentares usados?

O reporte de informação à APA, I.P. previsto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, deve ser efetuado através do SIRER ou através de formulários específicos disponibilizados na página da APA, I.P. (ver *Documentos - Formulários para os operadores*): <http://172.29.254.12/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=282>

Para apoio ao preenchimento dos formulários por parte dos diferentes operadores envolvidos no ciclo de vida dos óleos alimentares, sugere-se a consulta da árvore de decisão disponibilizada no portal da APA, I.P. (ver *Documentos - Clarificação sobre os formulários a preencher*): http://172.29.254.12/_zdata/Políticas/Resíduos/FluxosEspecificosResíduos/OAU/ArvoreDecisao.pdf

75. Quem reporta a informação prevista no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 267/2009 no caso de um município ter transmitido a responsabilidade pela gestão dos óleos alimentares usados? E no caso de ser o próprio município a fazer a gestão destes resíduos?

O reporte de informação no âmbito do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 267/2009 é considerado uma obrigação acessória à gestão dos óleos alimentares usados, pelo que a entidade que assume a responsabilidade pela gestão deve assumir, de forma idêntica, o reporte da informação. No entanto, no âmbito de um protocolo ou acordo estabelecido, podem as duas partes delegar a responsabilidade pelo reporte no município.

Caso o protocolo ou acordo estabelecido seja omissivo, a responsabilidade do reporte cabe ao município.

No caso de ser o próprio município a fazer a gestão dos óleos alimentares usados, este deve preencher o formulário B do MIRR (enquanto detentor do resíduo) – e formulários C1 e C2 caso aplicável, bem como o formulário “Municípios” disponível no portal da APA, I.P., (ver *Documentos - Formulários para os operadores*): <http://172.29.254.12/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=282>

76. Uma empresa produtora de óleos alimentares também está sujeita a inscrição e registo de dados no SIRER ou basta preencher o formulário específico disponibilizado na página da APA?

A inscrição e registo de dados no SIRER é obrigatório caso o estabelecimento em causa se encontre abrangido por pelo menos uma das condições estabelecidas pelo artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

77. Uma empresa do sector industrial que produza óleos alimentares usados mas que estes não resultem do seu processo produtivo também tem de preencher o formulário específico disponibilizado na página da APA?

Todas as indústrias alimentares que produzam óleos alimentares usados devem preencher o formulário específico disponibilizado na página da APA, I. P., independentemente dos resíduos em causa resultarem do seu processo produtivo ou não. O formulário criado para o efeito faz a distinção entre ambos os casos (ver *Documentos - Formulários para os operadores*): <http://172.29.254.12/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=282>

Adicionalmente, caso se encontre abrangido por pelo menos uma das condições estabelecidas pelo artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, fica também sujeita à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER.

78. Quando é transmitida a responsabilidade pela gestão dos OAU do município para um operador de gestão licenciado, como deve ser preenchido o formulário C1 do MIRR?

Nos casos em que é transmitida a responsabilidade pela gestão dos OAU do município para um operador de gestão licenciado, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 267/2009, no formulário C1 do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), o operador de gestão de resíduos deve identificar nas origens do OAU os diversos estabelecimentos HORECA onde foram recolhidos OAU.

Quando a origem do OAU do setor doméstico corresponde a “oleões” colocados na via pública, escolas e superfícies comerciais, deve ser identificado como produtor/detentor o município ou o SMAUT com o qual foi acordada a transmissão de responsabilidade pela recolha destes resíduos.

—